

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2015/2010 DA COMISSÃO

de 11 de novembro de 2015

que altera o Regulamento (CE) n.º 1708/2005 da Comissão que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho no que respeita ao período de referência comum do índice para o índice harmonizado de preços no consumidor

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho, de 23 de outubro de 1995, relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 4.º, terceiro parágrafo, e artigo 5.º, n.º 3,

Tendo em conta o parecer do Banco Central Europeu ⁽²⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 2494/95 estabelece as bases estatísticas necessárias para a produção de índices harmonizados de preços no consumidor (IHPC).
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1708/2005 da Comissão ⁽³⁾ estabelece regras comuns para determinar o período de referência do índice para o IHPC e fixa-o em 2005 = 100.
- (3) As alterações introduzidas na classificação dos subíndices do IHPC e o alinhamento dos subíndices que têm sido associados ao IHPC após a introdução de 2005 = 100 tornam necessário alterar o período de referência do índice. A fim de assegurar a comparabilidade e a relevância do IHPC, o período de referência do índice deve, pois, ser alterado para 2015 = 100.
- (4) Em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 2494/95, a relação custo/eficácia foi tida em conta na adoção do presente regulamento.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu,

⁽¹⁾ JO L 257 de 27.10.1995, p. 1.

⁽²⁾ Parecer de 1 de junho de 2015 (JO C 209 de 25.6.2015, p. 3).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1708/2005 da Comissão, de 19 de outubro de 2005, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 2494/95 do Conselho no que respeita ao período de referência comum do índice para o Índice Harmonizado de Preços no Consumidor, e que altera o Regulamento (CE) n.º 2214/96 (JO L 274 de 20.10.2005, p. 9).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1708/2005 passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

Período de referência do índice

1. O período de referência comum do índice do IHPC é fixado em 2015 = 100. Este novo período de referência do índice deve ser utilizado para as séries cronológicas completas de todos os índices e subíndices do IHPC, a contar da publicação do IHPC para janeiro de 2016.
2. Qualquer outro subíndice a integrar no IHPC deve ser associado em dezembro de um dado ano ao nível de 100 pontos de índice e utilizado a partir de janeiro do ano seguinte.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de novembro de 2015.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER
